

LEI Nº 1.249

INCLUI ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS  
PARA RECEBIMENTO DE SUBVENÇÕES/ AJU-  
DAS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁ-  
RIAS DO CORRENTE EXERCÍCIO DE 1993  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPIRI-  
TO SANTO. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu SANCIONO a seguinte  
L E I :

Art. 1º - Fica incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercí-  
cio financeiro de 1993, dentre as Entidades Oficiais, o Sindicato dos trabalha-  
dores Rurais de Itapemirim-ES.

Parágrafo Unico - Para cumprimento dos ditâmes da pre-  
sente Lei, serão observados os dispostos no Art. 6º e seus parágrafos da Lei  
de Diretrizes Orçamentárias do corrente ano de 1993.

Art. 2º - A ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos e reconhecidas de  
utilidade pública nas áreas de saúde, educação e assistência social, serão pre-  
cedidas de celebração de convênios de atribuições mútuas entre o Poder Executi-  
vo e a entidade beneficiada, após a aprovação do Plano de Aplicação dos recur-  
sos a serem recebidos e constantes do § 1º do Art. 6º da Lei de Diretrizes Orça-  
mentárias deste corrente exercício financeiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMRA-SE.

Itapemirim ES, 07 de julho de 1993.

  
JORGE CARDOZO BECHARA  
PREFEITO MUNICIPAL